

LEI N.º 935/00

EMENTA: Altera a Lei n.º 888/97 de 20/04/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei n.º 888/97 de 20/04/97, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos a conta do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com Parecer conclusivo, as Prestações de Contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios."

Art. 2º - O Art. 3º da Lei n.º 888/97 de 20/04/97, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada Membro Titular terá um suplente da mesma categoria representada.

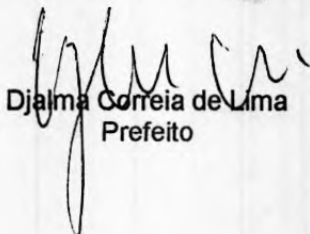
§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será definido em Reunião prévia ao ato de nomeação dos seus Membros.

§ 3º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.



Djalma Correia de Lima
Prefeito



LEI N.º 935/00

EMENTA: Altera a Lei n.º 888/97 de 20/04/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei n.º 888/97 de 20/04/97, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos a conta do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com Parecer conclusivo, as Prestações de Contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios."

Art. 2º - O Art. 3º da Lei n.º 888/97 de 20/04/97, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada Membro Titular terá um suplente da mesma categoria representada.

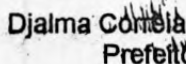
§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será definido em Reunião prévia ao ato de nomeação dos seus Membros.

§ 3º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.


Djalma Correia de Lima
Prefeito

